



CONGRESSO NACIONAL

MPV 718

00004
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/03/2016	Proposição MP 718/2016			
Autor Dep. Lincoln Portela			nº do prontuário	
1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. () Aditiva	5. () Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea



CD/16545:80267-64

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do artigo 55-A da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, acrescentado pela Medida Provisória, a seguinte redação

“Art. 55-A
.....
§2º A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.
.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O termo “paridade de gênero” é uma locução inapropriada para designar paridade entre sexos. Gênero é uma propriedade aplicada a palavras. A paridade que se busca obter está relacionada a pessoas e não a palavras

Sala da Comissão, em 23 de março de 2016.

Dep. **LINCOLN PORTELA**
PRB/MG